

CONCLUSÃO

FAÇO em ... conclusos ao Exmo. Juiz de direito da 2ª Vara.
Em 29 de julho de 1997.
O Escrivão: _____

32
gore

Nº de ordem: Data: 29.07.97
Processo nº: 23.980/384 - Falência
Autor: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
Ré: Salus Produtos Alimentícios Ltda.
Vara: 2ª Cível
Prolator: Bento Fernandes de Barros Junior

.....

Vistos etc...

FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., qualifica da na inicial, ajuizou a presente em face de SALUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, também ali qualificada, dizendo: é credora da ré conforme títulos apresentados; inexistiu pagamento; houve protesto. Requereu citação e procedência. Deu o valor de R\$ 4.932,00. Juntou procuração e documentos. Preparou. Citada a ré silenciou. Certificou-se as ações cíveis contra a ré. O M.P. opinou pela quebra, requerendo designação de audiência conciliatória antes da decretação de falência. Designou-se audiência resultando inexitosa a conciliação. **É o relatório.**

Isto posto, DECLARO ABERTA, hoje, às 15h, a falência da empresa Salus Produtos Alimentícios Ltda, estabelecida nesta cidade.

Fixo o termo legal no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se a certidão ao 2º Tabelionato local devidamente cotada.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a autora, que deverá compromissar-se em 24 horas. Diligencie o cartório: o cumprimento dos arts. 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento com Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente com presença do M.P.; tomar as declarações da falida por termo, designando-se data próxima.

Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação dos credores.

Rio Grande, 29 de julho de 1997.

Bento Fernandes de Barros Junior